



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Teresina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Teresina, órgão colegiado, deliberativo, consultivo e de monitoramento das ações no município de Teresina, na promoção de Igualdade Racial, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Teresina tem por finalidade propor e deliberar sobre as políticas públicas, no âmbito municipal, que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010).

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Teresina:

I - formular a Política de Promoção da Igualdade Racial de Teresina, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II - acompanhar, por meio do controle social, a proposta orçamentária do município e a destinação de recurso para a população negra e comunidades negras tradicionais de Teresina;

III - pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

IV - formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e com o Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007;





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

V - instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;

VI - identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

VII - zelar pela diversidade cultural da população do Município de Teresina, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, constitutivos da formação histórica e social;

VIII - acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

IX - identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município de Teresina;

X - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

XI - elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito de Teresina, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XII - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

XIII - propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Estado/Município, visando à promoção da Igualdade Racial;

XIV - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais do Município de Teresina;

XV - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município de Teresina;

XVI - promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____

APROVA:

XVII - pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município de Teresina;

XVIII - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas;

XIX - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Estado/Município, que pretendam integrar o Conselho; e

XX - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Teresina e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

Parágrafo único. As deliberações tomadas terão a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas.

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Teresina não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Teresina será composto por 12 (doze) membros, abaixo relacionados:

I - 06 (seis) representantes da Administração Pública Municipal, sendo:

a) 01 (um ou uma) representante da Fundação Municipal de Saúde - FMS e um ou uma suplente;

b) 01 (um ou uma) representante da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI e um ou uma suplente;

c) 01 (um ou uma) representante da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC e um ou uma suplente;

d) 01 (um ou uma) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC e um ou uma suplente;

e) 01 (um ou uma) representante da Secretaria Municipal da Juventude - SEMJUV e um ou uma suplente; e





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____

APROVA:

f) 01 (um ou uma) representante da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM e um ou uma suplente.

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

a) 01 (um ou uma) representante do Movimento Negro e um ou uma suplente;

b) 01 (um ou uma) representante do Movimento de Mulheres Negras e um ou uma suplente;

c) 01 (um ou uma) representante da População Indígena e um ou uma suplente;

d) 01 (um ou uma) representante de Grupo Afrocultural e um ou uma suplente;

e) 01 (um ou uma) representante de Grupo de Capoeiristas e um ou uma suplente;

f) 01 (um ou uma) representante de Povos de Comunidades de Terreiro e um ou uma suplente.

§ 1º A eleição das entidades representativas da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Teresina dar-se-á em assembleia própria e específica para tal finalidade.

§ 2º A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros (as) representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§ 3º Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 4º O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na substituição da entidade da sociedade civil organizada pela mais votada na ordem de sucessão.





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

§ 5º Os (as) membros das entidades da sociedade civil organizada e seus (uas) respectivos (as) suplentes serão nomeados (as) para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos (as), salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§ 6º Os (as) membros representantes do Poder Executivo poderão ser reconduzidos (as) para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

§ 7º A função de conselheiro e conselheira será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

Art. 6º A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Teresina serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

Art. 7º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Teresina reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu ou sua Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus e suas membros.

Art. 8º As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Teresina serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Teresina poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 10. As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Teresina serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Elaine

[Assinatura]





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 11. A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas -SEMCASPI (órgão ao qual o Conselho está vinculado), por intermédio de seu (sua) Secretário (a) Municipal, prestará o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Teresina.

Art. 12. Para a pronta instalação do Conselho, os (as) representantes da sociedade civil organizada serão indicados (as) em assembleia especialmente convocada para este fim, cujo mandato será automaticamente extinto quando da escolha das novas representações.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, 23 de junho de 2026.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**
1ª Secretária

Vereadora **ELZUIA ALVES CALISTO**
2ª Secretária

